



Projeto do Regulamento de utilização da carrinha de nove lugares

Projeto do Regulamento de utilização da carrinha de nove lugares da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande

Preâmbulo

Considerando que, no âmbito do apoio a atividades de interesse da freguesia, a Lei n.º 75, de 12 de Setembro, no que concerne às alíneas v) do n.º 1 do art. 16.º atribui competências às Juntas de Freguesia para deliberarem sobre as formas de apoio a atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia.

Considerando o interesse da freguesia, opta-se, no que respeita à cedência do uso da carrinha de nove lugares da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande a terceiros, pela edição de um corpo de normas, de carácter geral e abstrato, estabelecendo as regras quanto ao acesso a essa viatura.

Considerando o aumento dos pedidos de cedência da viatura da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, entendeu-se levar a efeito o presente Regulamento, para tornar transparente e funcional a utilização do referido veículo.

Constituem normas habilitantes deste Regulamento os artigos 16.º, n.º 1 alínea h), e n.º 9.º, n.º 1.º alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. encontra-se disponível para consulta nos serviços da Junta de Freguesia e no site institucional da Freguesia (www.Chamusca-Pinheirogrande).

O presente Projeto de Regulamento encontra-se em apreciação pública nos termos do n.º 1 do Art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, podendo ser consultado nos serviços da Junta de Freguesia e no site institucional da Freguesia (www.Chamusca-Pinheirogrande).

Artigo 1º

Objeto

As normas constantes do presente regulamento visam disciplinar a utilização da viatura de passageiros para fins educacionais, culturais, desportivos e recreativos.

Artigo 2º

Utentes

A viatura da União das Freguesias, segundo a sua disponibilidade, poderá ser utilizada por todas as Entidades sediadas na sua área geográfica e legalmente constituídas, que desenvolvam atividades de que resultem benefícios para a população. A viatura poderá ainda ser utilizada, excecionalmente, por entidades, organismos ou instituições diversas das referidas no número anterior, sempre que daí resulte algum interesse para a União das Freguesias.

Artigo 3º

Prioridades

1- A viatura será utilizada tendo em conta as seguintes prioridades:

- a) Iniciativas da Junta
- b) Iniciativas de outras entidades da União das Freguesias
- c) Iniciativas de terceiras entidades, cujos pedidos serão avaliados casuísticamente e por ordem de entrada

2- Em casos de simultaneidade de pedidos, a decisão de cedência cabe sempre ao Executivo da União das Freguesias, tendo em vista:

- a) Objetivos da viagem
- b) O grau de utilização por parte da entidade peticionária
- c) A distância dos percursos

Artigo 4º

Condições de cedência

1- Os pedidos para cedência da viatura serão efetuados por escrito em ficha própria, com uma antecedência mínima de oito dias da data desejada para a deslocação.

2 - Em caso excepcionais, e mediante justificação considerada relevante pelo Executivo, poderá ser autorizada a utilização da carrinha, para o solicitado com menos de oito dias de antecedência.

3 -Apenas poderá ser feito um pedido de cedência por cada ofício.

4 - O Executivo da União das Freguesias poderá solicitar, em relação ao pedido apresentado, quaisquer elementos esclarecedores julgados necessários.

5- Do referido no nº 1 deverão constar os seguintes elementos:

- a) Responsável pela deslocação
- b) Data da utilização
- c) Número de pessoas a transportar
- d) Destino e respetivo trajeto
- e) Local e hora de partida
- f) Local e hora provável de chegada
- g) Objetivos da deslocação
- h) Contato do motorista e número da carta de condução

Artigo 5º

Cedência de viatura

1- A viatura, quando cedida, estará disponível no dia e hora indicados, ficando no entanto sem efeito a deslocação se, passado meia hora, o responsável pela deslocação não tiver comparecido.

2- Em caso de desistência, a entidade requisitante deverá informar a União das Freguesias no mais curto espaço de tempo possível.

Artigo 6º

Utilização / Encargos

1- A utilização da viatura funcionará como forma de apoio às entidades beneficiárias.

2- As entidades requisitantes serão responsáveis pelo pagamento:

- a) Estacionamentos
- b) Portagens / SCUTS

Artigo 7º

Obrigações

1- O requisitante da viatura é o responsável pela mesma durante todo o período correspondente à cedência, designadamente, pela sua manutenção e pelos eventuais danos materiais causados pelos ocupantes.

2- Excetua-se do número anterior as avarias mecânicas.

3- As entidades requisitantes deverão assegurar deixar o interior da carrinha limpo e em condições de nova utilização.

4- A União das Freguesias não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro.

Artigo 8º

Regras de utilização

1 - A carrinha só pode ser conduzida pela pessoa indicada no requerimento.

2. - O motorista deverá ter intervalo de descanso em viagens de longo curso.

3 - O itinerário comunicado não pode ser alterado no decorrer da viagem, salvo motivo de força maior, como cortes de estrada, condicionamento de trânsito, ou por motivos de saúde de qualquer passageiro.

4 - Não poderão ser transportados na carrinha materiais suscetíveis de danificar o interior da mesma, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis e/ou explosivos.

5 - É proibido fumar dentro do interior da carrinha.

6 - No interior da carrinha é proibido qualquer tipo de manifestação suscetível de perturbar o motorista ou pôr em causa a segurança do veículo e dos passageiros.

7 - A União das Freguesias não se responsabiliza pelo desaparecimento dos objetos deixados na carrinha.

8 - É proibido sem justificação prévia aceitável, o transporte de pessoas estranhas à entidade utilizadora.

9- O Executivo da União das Freguesias, em caso de vandalismo ou outras atitudes dos utilizadores que denigram a imagem da União das Freguesias, poderá proibir em definitivo a cedência da carrinha à entidade em causa, sem embargo dos pagamentos dos prejuízos causados.

Artigo 9º

Penalidades

1 - O incumprimento do regulamento implicará:

a) A não cedência futura à entidade transgressora

b) Responsabilidade civil nos casos em que a mesma tenha lugar

Artigo 10º

Disposições finais

1 – A viatura deverá ser conduzida por motoristas indicados pela União das Freguesias e/ou pela entidade requisitante.

2 - Os utentes deverão acatar as indicações do motorista da viatura em tudo o que se relacione com o funcionamento da mesma.

3 - A lotação da viatura deverá ser rigorosamente respeitada.

4 - Os casos omissos neste regulamento serão objeto de análise e decisão por parte do Executivo da União das Freguesias.

5 - O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo executivo da União das Freguesias e Assembleia de Freguesia, no dia seguinte à sua publicitação por Edital, nos termos legais.

Chamusca, 27 de Agosto de 2019

O Executivo